



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 073/2022.

“GARANTE A TODA MULHER USUÁRIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O DIREITO À REALIZAÇÃO DO EXAME GENÉTICO PARA DETECÇÃO DE TROMBOFILIA E O DIREITO AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Ficam garantidos a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município de Maracanaú o direito à realização do exame genético para detecção de trombofilia e o direito ao respectivo tratamento.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como “trombofilia” a “propensão para a formação de coágulos de sangue em vasos sanguíneos”.

Art. 3º O exame de que trata o art. 1º dar-se-á prioritariamente:

I - como condição para as prescrições do uso de medicamentos anticoncepcionais, seja para a primeira utilização, seja para a mudança de princípios ativos ou laboratoriais;

II - no início do período pré-natal; e

III - como condição para as prescrições do uso de reposição hormonal.

§ 1º A investigação da trombofilia deve começar na primeira consulta com o Obstetra ou Ginecologista.

§ 2º Na investigação da trombofilia, o Obstetra ou Ginecologista deve conhecer o histórico familiar da paciente, em especial as seguintes situações:

I - parentes de primeiro grau com trombose;

II - gravidez com complicações; e

III - fatores hereditários.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá informar toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário para evitar futuros problemas com a trombose.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE março DE 2022.

Indicação: Assessora Lays Praciano

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10



JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos aos Parlamentares objetiva garantir a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município de Maracanaú o direito à realização do exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, quando da prescrição de anticoncepcional, no período pré-natal e na prescrição de reposição hormonal.

A trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea, que resultam em um maior risco para trombose, ou seja, é uma condição na qual o indivíduo possui predisposição para desenvolver eventos trombóticos decorrentes de alterações hereditárias ou adquiridas.

Classifica-se como “alteração hereditária” quando é encontrada a presença de marcadores genéticos hereditários, os quais predispõem ao entupimento coagular, de maneira que ocorre a interação com outro componente para desencadear o evento trombótico. Dessa forma, conclui-se que as alterações hereditárias, quando associadas a fatores predisponentes de hipercoagulabilidade adquiridos, podem gerar episódios trombóticos.

Os marcadores hereditários da trombofilia são anormalidades específicas de proteínas de coagulação sanguínea que variam em prevalência, conforme determinações genéticas e ambientais. O evento que provocará uma condição trombótica clínica, frequentemente, é o desenvolvimento de um dos estados hipercoaguláveis secundários adquiridos, sucedido de um estado hereditário de hipercoagulabilidade.

Os estados secundários seriam: hiperviscosidade sanguínea (distúrbio de microcirculação do sangue), obesidade, estado pós-operatório, traumatismos, gravidez, neoplasias (câncer ou tumor), distúrbios mieloproliferativos (doenças da medula óssea), uso de anticoncepcionais orais e diabetes mellitus. Portanto, a união dos dois fatores, hereditários (alterações específicas de proteínas sanguíneas) e adquiridos (estados secundários), da trombofilia resulta em uma tendência à trombose.

Os estados hipercoaguláveis hereditários causados por anormalidades quantitativas ou qualitativas de proteínas específicas da coagulação necessitam de investigação laboratorial para serem identificados. Segundo o Consenso Internacional de Trombofilia e Tromboembolismo Venoso de 2005, é necessária a investigação de trombofilia nas seguintes situações:

1. todo paciente com primeiro episódio de tromboembolismo espontâneo, sem um fator desencadeante como imobilização de um membro, ciclo gravídico puerperal, estase por viagem



prolongada ou cirurgia;

2. episódio de tromboembolismo antes dos 50 anos;
3. tromboembolismo secundário à gestação, ao uso de anticoncepcionais orais ou à terapia de reposição hormonal;
4. tromboembolismo recorrente ou em localização não usual;
5. necrose cutânea induzida por warfarina ou púrpura fulminante neonatal não relacionada à sepse; e
6. parentes de primeiro grau assintomáticos de portadores sintomáticos de trombofilia.

Consideramos que a pesquisa do caso de trombofilia traçada através de estudos é do interesse das mais diversas clínicas que tratam desse assunto, em qualquer localidade, pois tanto pacientes cirúrgicos quanto clínicos estão sujeitos a episódios tromboembólicos. Uma maior conscientização da classe médica para conhecer o histórico familiar da paciente, em especial a relação entre parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários, assim como, quando ao prescrever anticoncepcional e tratamento de reposição hormonal, para indicar a pesquisa dessa anormalidade através do Exame Genético é condição necessária para melhorar a assistência de saúde à população feminina.

Como os estudos revelam, a prevalência de trombofilia na população brasileira não pode ser negligenciada e deve ser melhor investigada. Assim, enfatizamos a importância desta Proposição, a qual busca viabilizar a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município o direito à investigação através do exame que detecta a trombofilia e ao seu respectivo tratamento, sendo a aprovação desta uma forma de prevenção dessa grave patologia.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.